

Lei nº 291/63.

Eu, Roldante Fontana, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, mandando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: O imposto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, renovando-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago;

§ Único: Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo;

Artigo 2º: O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante;

Artigo 3º: A transferência de veículos e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento;

Artigo 4º: O Executivo expedirá decretos regulamentando a presente Lei;

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 16 de Outubro de 1963.

Publicado na Secretaria Municipal em 16 Outubro de 1963.

PREFEITO MUNICIPAL.